

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE: SAMBA INTERNET DO BRASIL LTDA. - EPP (CNPJ/MF nº 04.289.800./0001-25). processo nº 1756/10 (281.01.2009.008379-4) (Artigo 99, § único da Lei nº 11.101/05).

A Doutora ROBERTA CRISTINA MORÃO ARRUDA NASCIMENTO, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, em especial os credores e demais interessados nos autos da FALÊNCIA em epígrafe, que por sentença prolatada em 26 de outubro de 2011, foi decretada a FALÊNCIA de SAMBA INTERNET DO BRASIL LTDA. - EPP , processo nº 1756/10 (281.01.2009.008379-4), com sede nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na rua Quintino Bocaiúva nº 240, 8º andar, conjunto 81, sociedade empresária, tipo limitada, representada pelo sócio André Bartholomeu Fernandes (CPF nº 212.963.018-93 e RG nº 22.782.075-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Itatiba-SP, na rua Pizza e Almeida nº 651, centro. Nomeado o administrador judicial (art. 22, III) o Dr. Rolff Milani de Carvalho, que permanecerá no encargo. Fixa-se o termo legal (artigo 99, II) da falência nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial. Determina-se a apresentação, pela falida (artigo 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (artigo 14, V, parágrafo único, do CPC); Para fins do disposto no artigo 104, da LRF a audiência será designada oportunamente e a intimação deverá constar do edital do artigo 99, parágrafo único; Fica advertido o representante legal da falida, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (artigo 99, VII). Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 99, IV, e artigo 7º, parágrafo 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no 1º Ofício Cível deste Fórum de Itatiba, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Importante consignar que as habilitações que estão em curso prosseguirão seu trâmite normal, não obstante a decretação da falência (art. 80, LRF), não se fazendo necessário nova apresentação de habilitação. Certifique-se nos autos das habilitações a decretação da quebra. Determina-se, nos termos do artigo 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a sociedade falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 6º da mesma Lei, ficando suspensa também a prescrição; Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (artigo 99, VI); Determina-se a expedição de ofícios (artigo 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc) autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, VIII e 102, inclusive quanto aos sócios da falida. Caso a falida não seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal, fica por este edital intimada do teor da sentença proferida, bem como de que deverá apresentar (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, nos termos da determinação do item 3 da sentença e ainda para comparecer perante este Juízo , a fim de cumprir o disposto no art. 104, no próximo DIA 28-11-2011, ÀS 14:30 HORAS, para assinatura do termo de comparecimento. NADA MAIS. Do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 2011. Nada mais.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO expedido nos autos nº 1890/10 (2010.005363-6) de INTERDIÇÃO requerido por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SILVA em face de JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

A Doutora ROBERTA CRISTINA MORÃO ARRUDA NASCIMENTO, Meritíssima Juíza De Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos da ação de INTERDIÇÃO em epígrafe, e que, nos termos da r. sentença proferida pela Meritíssima Juíza de Direito Dra. ROBERTA CRISTINA MORÃO ARRUDA NASCIMENTO, datada de 15 d agosto de 2011, que já teve seu trânsito em julgado, foi decretada a interdição, por tempo indeterminado, de JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Brasília de Minas/MG, aos 19.03.1988, filho de Valdomiro Aparecido de Oliveira e Rita de Cássia Pereira Silva, por não lhe ser possível administrar sua vida civil e seus bens, tendo sido nomeada como sua curadora definitiva, Rita de Cássia Pereira Silva, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 1.484.321 SSP/MG e CPF nº 733.753.576-72. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, na forma e para os fins do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume, no Fórum desta comarca, e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de CITAÇÃO dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos da ação de USUCAPIÃO, requeridos por FLORISVALDO PAULO DA COSTA e sua amásia LYDIA DO CARMO DIAS em face TESCAROLLO TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA , processo nº 2373/2011 (2010.006883-1).

A Doutora ROBERTA CRISTINA MORÃO ARRUDA NASCIMENTO, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos da ação de Usucapião requerida por Florisvaldo Paulo da Costa e outra, cuja petição inicial se resume no seguinte: Os requerentes e sua amásia Lydia do Carmo Dias, compraram através de contrato particular e compromisso de compra e venda da requerida, 01 imóvel residencial geminado que estava sendo construído no lote 08 da quadra F. do loteamento Parque Residencial Elisa Tescarollo, Itatiba/SP, neste local foram construídas duas casas com 50,82 metros quadrados cadauma, e o objeto desta venda corresponde a uma destas casa, construída na rua João Simioni, que faz divisa com o lote 09 da quadra F, conforme cláusula 1ª do contrato anexo, hoje com numeração 98. Referido imóvel foi adquirido pelos requerentes em 02 de fevereiro de 1993, no valor de CR\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), sendo pago e quitado no ato da assinatura, registrado na matrícula 8.321 em nome da Requirida em frente a Travessa João Simioni, confronta do lado direito e do lado esquerdo com a própria Requerida, e, nos fundos com Sr. José Alves Barbosa, endereço a Avenida Pedro Mascagni, 650, Itatiba/SP, Os Requerentes possuem mansa e pacificamente como seu este imóvel acima caracterizado há 15 anos e 6 meses,sem interrupção, nem oposição, pagando em dia a tributação, adquirido onerosamente, estabelecendo no local a sua moradia e, não tendo título de domínio, querem obtê-lo, por via desta ação. Os requerentes não possuem nenhum